



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4086

PROJETO DE LEI N° 151/2011

“Institui o Programa Municipal
“Café da Manhã Solidário””.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa Municipal “Café da Manhã Solidário”.

Art. 2º O Programa Municipal “Café da Manhã Solidário” tem por objetivo garantir uma alimentação preliminar e balanceada nutricionalmente aos:

I – trabalhadores residentes nesta cidade que se deslocam para a zona rural no trabalho em lavouras;

II – servidores públicos municipais que exercem atividades que demandem esforço físico cujo benefício será concedido gradativamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social, quando do previsto no “inciso I” do artigo anterior e, quando do “inciso II”, das respectivas Secretarias Municipais em que estiverem lotados os servidores, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2011

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

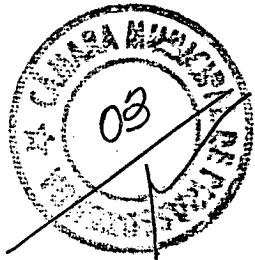
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 151/2011

*"Institui o Programa Municipal
"Café da Manhã Solidário""*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa Municipal “Café da Manhã Solidário”.

Art. 2º O Programa Municipal “Café da Manhã Solidário” tem por objetivo garantir uma alimentação preliminar e balanceada nutricionalmente aos:

I – trabalhadores residentes nesta cidade que se deslocam para a zona rural no trabalho em lavouras;

II – servidores públicos municipais que exercem atividades que demandem esforço físico cujo benefício será concedido gradativamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social, quando do previsto no “inciso I” do artigo anterior e, quando do “inciso II”, das respectivas Secretarias Municipais em que estiverem lotados os servidores, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2011.

*- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal*

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 11

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 16 de 11 de 2011

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 11 de 2011

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 11 de 2011

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 11 de 2011

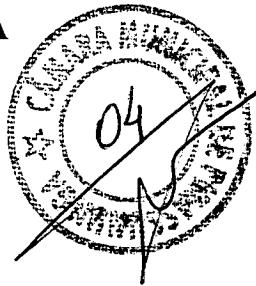
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo visa *instituir o Programa Municipal “Café da Manhã Solidário”*.

O programa social consiste no fornecimento gratuito da primeira e mais importante refeição do dia aos trabalhadores do campo, que vivem uma dura realidade de trabalhar em serviço braçal pesado o dia todo e muitas vezes não tem condições de tomar seu café da manhã dignamente.

Muitos desses trabalhadores saem de madrugada para o trabalho, chegam tarde da noite em casa e contam somente com o almoço para suportar a jornada diária extenuante.

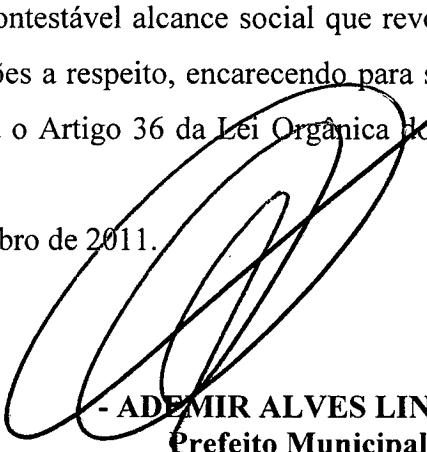
Diante dessa realidade, pretende o Executivo Municipal distribuir kits com gêneros alimentícios como pão com manteiga, presunto, queijo, frutas da época ou barra de cereal, além café e leite, acondicionados em recipientes térmicos.

Pretende ainda a municipalidade estender referido programa aos servidores subordinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que laboram em serviços braçais, como forma de reconhecimento pelos bons serviços prestados à população.

Conclamamos essa Casa de Leis a acolher e promover estudos em torno da matéria, com futura aprovação, autorizando assim a Prefeitura proporcionar um pouco de dignidade a tantos trabalhadores braçais que muito colaboram para o desenvolvimento de nossa cidade.

Por todo o exposto e o incontestável alcance social que reveste a matéria, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 14 de novembro de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



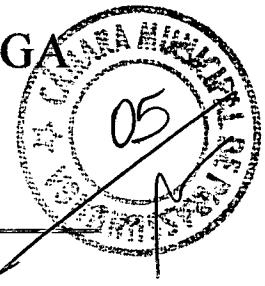
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 151/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa instituir o Programa Municipal "Café da Manhã Solidário"*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 NOV 2011

Otacilio Jose Barreiros
Presidente

SEM ASSINATURA
Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 151/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa instituir o Programa Municipal "Café da Manhã Solidário"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16 NOV 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



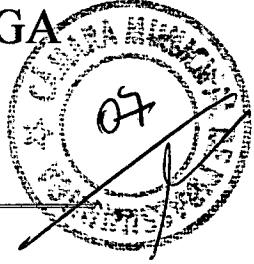
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 151/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa instituir o Programa Municipal "Café da Manhã Solidário"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 16 NOV 2011


Natal Furlan

Presidente


Otacílio José Barreiros

Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro



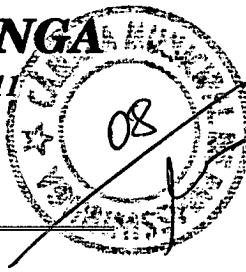
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 712/2011

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 16 de NOV de 2011

Presidente

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 151/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa instituir o Programa Municipal "Café da Manhã Solidário"*.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2011.

criador
Wallace Ananias de Freitas Bruno

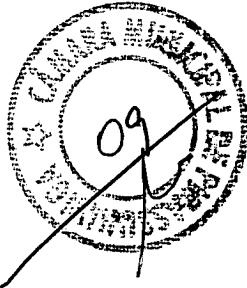
Thierry
Natal funk
Paulo
Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.168, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 -

*"Institui o Programa Municipal
"Café da Manhã Solidário""*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa Municipal “Café da Manhã Solidário”.

Art. 2º O Programa Municipal “Café da Manhã Solidário” tem por objetivo garantir uma alimentação preliminar e balanceada nutricionalmente aos:

I – trabalhadores residentes nesta cidade que se deslocam para a zona rural no trabalho em lavouras;

II – servidores públicos municipais que exercem atividades que demandem esforço físico cujo benefício será concedido gradativamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social, quando do previsto no “inciso I” do artigo anterior e, quando do “inciso II”, das respectivas Secretarias Municipais em que estiverem lotados os servidores, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto a presente Lei, no que couber.

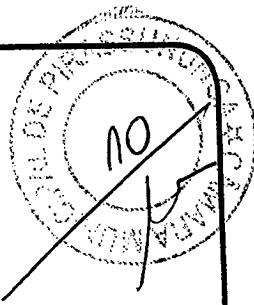
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra,

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



33	1.600,86	61	5.884,44
34	1.676,50	62	6.178,66
35	1.755,91	63	6.487,60
36	1.839,19	64	6.811,97
37	1.926,79	65	7.204,07
38	2.018,67	66	7.510,21
39	2.115,20	67	7.885,72
40	2.181,14	68	8.280,00
41	2.287,56	69	8.694,00

Anexo IV

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com alterações posteriores)
DOS EMPREGOS EM COMISSÃO
 Dezembro/2011

Qtd.	Denominação	Ref.
01	Supervisor de Água e Esgoto	31 a 38
01	Responsável pela Manutenção Elétrica	36 a 43
01	Chefe da Seção de Tesouraria	42 a 49
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Compras	
01	Chefe da Seção de Obras	
01	Chefe da Seção de Manutenção de Rede de Água	
01	Chefe da Seção de Expediente Protocolo e Arquivo	
01	Chefe da Seção de Patrimônio, Maquinas e Veículos	
01	Chefe da Seção de Hidrometria	
01	Chefe da Seção de Controle de Contas e Cobrança	
01	Chefe da Seção de Almoxarifado	
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos e Pessoal	
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Assessor do Departamento de Planejamento e Operacional	
01	Assessor Jurídico	
01	Engenheiro Civil	
01	Diretor do Departamento de Finanças	49 a 56
01	Diretor de Operações e Manutenção	
01	Procurador Autárquico	
01	Superintendente do SAEP	61 a 68

Anexo V

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com alterações posteriores)
DO CARGO ESTATUTÁRIO INATIVO
 Dezembro/2011

Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe de Seção de Obras e Manutenção	42 a 49

--*-*

LEI N° 4.168, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

"Institui o Programa Municipal "Café da Manhã Solidário".....



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa Municipal "Café da Manhã Solidário".

Art. 2º O Programa Municipal "Café da Manhã Solidário" tem por objetivo garantir uma alimentação preliminar e balanceada nutricionalmente aos:

I – trabalhadores residentes nesta cidade que se deslocam para a zona rural no trabalho em lavouras;

II – servidores públicos municipais que exercem atividades que demandem esforço físico cujo benefício será concedido gradativamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção Social, quando do previsto no "inciso I" do artigo anterior e, quando do "inciso II", das respectivas Secretarias Municipais em que estiverem lotados os servidores, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2011.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.169, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 6.149,91 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), destinado a atender despesas relativas ao aditamento do contrato celebrado com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, que visa erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – **Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

14.01 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.00 – serviços de pessoa jurídica
 R\$ 6.149,91

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2011.
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.170, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 86.095,64 (oitenta e seis mil, noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), destinado a atender despesas relativas à aquisição de material de limpeza e higiene, copa e cozinha, aparelhos e utensílios domésticos a serem utilizados na Cozinha Comunitária, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I – **Secretaria Municipal de Promoção Social**

13.01.00 – 08.244.4002.2129 – 33.90.30.00 – material de consumo
 R\$ 56.274,14

13.01.00 – 08.244.4002.2135 – 44.90.52.00 – equip. e material permanente
 R\$ 29.821,50

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

"Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Coletor de Lixo**, de 30 (trinta) para 36 (trinta e seis); e,

II – **Varredor**, de 67 (sessenta e sete) para 77 (setenta e sete).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
 Jorge Luís Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

3.

--*-*

LEI Nº 4.172, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

"Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Munici-